



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vistos etc.,

Considerando o encerramento do Contrato nº 08/2022 cujo objeto era o fornecimento de água mineral cuja renovação ficou prejudicada tendo em vista a discordância quanto ao valor a ser praticado na prorrogação;

Considerando a necessidade de se constituir novo procedimento, visando a contratação para fornecimento do produto tão necessário para comodidade de Vereadores, servidores e convidados das sessões ordinárias, extraordinárias, atos e sessões solenes, além de reuniões e convocações;

Considerando o aumento do número de solenidades e reuniões diante da demanda crescente do Poder Legislativo em cumprir suas funções institucionais;

Considerando que está em vigor a Lei 14.133/2021 regulamentada por esta Casa através das Resoluções 251 e 252 de 19 de dezembro de 2023.

Encaminhe-se ao Setor de Zeladoria para identificar o volume necessário de fornecimento, bem assim, realizar a respectiva pesquisa de preço, visando a contratação do fornecimento de água mineral.

Após, providências, retornando-se a esta Presidência.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2023

  
**Vitor Naressi Netto**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Fone/Fax: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA

Nome do vereador/servidor solicitante: Carla Maria Basilici Batista

Cargo/emprego: Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
01	Serviço de fornecimento e entrega de garrafa de água mineral 500ml pet sem gás, fardo com 12 garrafas cada, por um período de 12 meses de contrato com a Câmara Municipal de Pirassununga.	500 fardos anual
02	Serviço de fornecimento e entrega de garrafa de água mineral 500ml pet com gás, fardo com 12 garrafas cada, por um período de 12 meses de contrato com a Câmara Municipal de Pirassununga.	40 fardos anual


2. Valor estimado do material/equipamento: cotação

3. Sugestão de fornecedor (es): cotação

4. Justificativa para aquisição do material/equipamento/serviço:

Conforme observado, existe grande necessidade de um novo contrato para fornecimento de água, sendo assim solicito cotação para compra de água em garrafa pet 500ml sem gás e água em garrafa pet 500ml com gás, para serem usadas nas sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal e sala da Presidência. Solicito com urgência a cotação de preços do material citado, para posterior assinatura de contrato com a empresa que ofertar o menor preço.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2023.

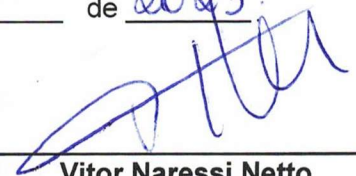
  
\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do Servidor/Vereador

nível de prioridade: alto ( x )

\_\_\_\_\_  
(para uso do Presidente da Câmara Municipal)

Autorizo a solicitação, para posterior análise e contratação do serviço.

Pirassununga, 07 de 12 de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vitor Naressi Netto  
Presidente



Descarte Comércio Varejista de Bebidas Ltda Me  
CNPJ: 48.147.945/0001-67  
IE: 536.173.958.118

**Descarte**  
*Bebidas*



**ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral 500ml sem gás, fardo com 12 unidades	500	R\$ 12,90	R\$ 6.450,00
02	Água mineral 500ml com gás, fardo com 12 unidades	40	R\$ 15,90	R\$ 636,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.086,00 (SETE MIL E OITENTA E SEIS REAIS)**

RAZÃO SOCIAL: DESCARTE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA  
CNPJ: 48.147.945/0001-67  
IE: 536.173.958.118  
ENDEREÇO: AV PRUDENTE DE MORAES 1865 CENTRO  
TELEFONE: 19 3561-8950  
PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 20/01/2023  
PRAZO DE ENTREGA 12 MESES  
VENDEDORA SABRINA  
PAGAMENTO DEPÓSITO EM CONTA

Pirassununga, 20 de Dezembro de 2023

*Sabrina Mancin Moro Teixeira*

SABRINA MANCIN MORO TEIXEIRA

CPF 412.766.728-10

48.147.945/0001-67  
Descarte Comércio Varejista de Bebidas LTDA  
Av. Prudente de Moraes, nº1865 Centro  
CEP: 13631-000

✉ [descarte.bebidas@outlook.com](mailto:descarte.bebidas@outlook.com)  
📍 Avenida Prudente de Moraes, 1865 – Pirassununga – SP  
☎ 19 3561 8950





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

CNPJ: 01.740.747/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PEDIDO DE FORNECIMENTO

**Fornecedor: DESCARTE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**

**End.:** Avenida Prudente de Moraes nº 1865 – Centro – (Telefone 3561- 8950)

**Cidade:** Pirassununga

**Estado:** São Paulo

**CEP.:** 13.631-000

**CNPJ:** 48.147.945/0001-67

**Inscrição Estadual:** 536.173.958.118

**Condições de Pagamento: fechamento mensal (15 a 14 de cada mês) conforme consumo, após emissão da Nota Fiscal, com vencimento todo dia 20. Pagamento mensal (conforme consumo) e por depósito em conta.**

**Prazo de Entrega:** imediato conforme pedido antecipado

**Aplicação do Pedido:** Aquisição de água mineral em garrafas de 500ml, com gás e sem gás para atender a demanda das sessões e sala da presidência, com contrato de 12 meses.

**Unidade:** Câmara Municipal de Pirassununga

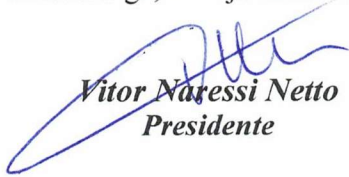
**Subunidade:** Zeladoria/Sessões

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	500	Fardo com 12 garrafas de 500ml cada	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFA DE 500ml	<b>R\$ 12,90</b>	<b>R\$ 6450,00</b>
01	40	Fardo com 12 garrafas de 500ml cada	ÁGUA MINERAL CO.M GÁS, EM GARRAFA DE 500ml	<b>R\$ 15,90</b>	<b>R\$ 636,00</b>

Queiram fornecer a esta Câmara o pedido acima especificado.  
O pedido que não estiver de acordo será devolvido.

**Total R\$ 7086,00**

Pirassununga, 2 de janeiro de 2023.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vistos etc.,

Tendo em vista a pesquisa de preço elaborada cujo menor valor global consta a previsão no importe de R\$7.086,00 (sete mil, oitenta e seis reais) para período de 12 (doze) meses;

Nestas condições, encaminhe-se URGENTEMENTE:

I. ao Setor Financeiro para que informe a possibilidade orçamentária e respectiva rubrica para a contratação.

II. ao Setor Jurídico desta Casa para que apresente parecer sobre eventual dispensa de certame licitatório para a contratação do fornecimento de água mineral conforme especificado na pesquisa de preço, caso em que determino seja elaborado o respectivo contrato.

Pirassununga, 12 de janeiro de 2024

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. REQUISITOS PARA DISPENSA ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE FARDOS DE ÁGUA MINERAL MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto de compra de fardos de água mineral a serem fornecidos pela habilitada conforme orçamentos apresentados.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito na forma do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 252/2023 desta Casa de Leis, tendo por objeto a análise estritamente formal, de adequação do procedimento à legislação vigente, não se imiscuindo em critérios de conveniência e oportunidade que eventualmente norteiem a contratação.

Nesses termos, com o fim de prestigiar a atuação técnica do agente público responsável pelo procedimento de contratação direta, bem como o juízo discricionário da autoridade que chancela a contratação, oriento-me, na emissão deste parecer, pelo Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, no sentido de que:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal. 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



*“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica tem potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”*

É o relatório

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se garantir que o erário será aplicado da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devam ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 69  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



*“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Contudo, de acordo com o art. 75, inciso II, a Lei nº 14.133/2021, com redação atualizada pelo Decreto nº 11.871/2023, poderá ser dispensada a licitação para aquisição de bem cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade urgente de compra dos itens para viabilizar o seu fornecimento em sessões legislativas realizadas nesta Casa, especialmente porque o contrato anteriormente vigente não foi renovado. Soma-se a isso a informação de que o valor das contratações, segundo o melhor orçamento apresentado, será de R\$ 7.086,00 (sete mil e oitenta e seis reais), abaixo do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Assim, considerando-se a necessidade urgente da compra, bem como o baixo valor dos itens a serem adquiridos, entendo presentes os requisitos legais previstos para a regular realização do procedimento de contratação direta, especialmente porque a realização de procedimento complexo de licitação implicaria delonga incompatível com tais necessidades urgentes.

Reforço que a análise sobre a urgência ou não das aquisições está inserida em juízo de discricionariedade administrativa, não cabendo a este parecerista se imiscuir em tal ponto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Em relação aos documentos exigidos para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, deve o procedimento ser instruído com:

*“Art. 72. (...) I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.”*

Por primeiro, verifico que, na forma dos art. 7º, I, da Resolução nº 251/2023, e 3º, “caput”, da Resolução nº 252/2023, sendo hipótese de dispensa de licitação, fica dispensada, também, a elaboração de estudo técnico preliminar.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes dos orçamentos apresentados pelas interessadas e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3361.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Contrato n: 02/2024

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 - DISPENSA

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araujo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato devidamente representada na forma de seu Regimento interno pelo Presidente o Vereador **Vitor Naressi Netto** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.904.566-0 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 392.716.038-50, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro, **DESCARTE – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, sociedade empresarial, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.147.945/0001-67, com inscrição estadual nº 536.173.958.118 com sede na Avenida Prudente de Moraes, 1865, Centro, Município de Pirassununga – SP, CEP 13.631-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, por **SABRINA MANCIN MORO TEIXEIRA**, brasileira, solteira, empresária portadora do RG nº 49.737.087-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 412.766.728-10 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", em conjunto denominadas simplesmente "Partes" ou isoladamente como "Parte".

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 500 (quinhentos) fardos, Água Mineral sem gás, potável, adicionada em garrafas plásticas, com volume de 500 ml, embalagens (fardo) com 12 (doze) unidades, lacradas e rotuladas, com prazo de validade mínima de 12 meses e 40 (quarenta) fardos de água mineral com gás potável, adicionada em garrafas plásticas,

1  
A  
A





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3361.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



com volume de 500 ml, embalagens (fardo) com 12 (doze) unidades, lacradas e rotuladas, com prazo de validade mínima de 12 meses.

1.2. A quantidade de 540 (quinhentos e quarenta) fardos é apenas uma previsão estimada não obrigando a CONTRATANTE a compra nominal desta quantidade.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**:

1.2.1. A entrega da água, conforme descrito em objeto deste contrato, deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 24 horas do pedido da CONTRATANTE, que poderá ser por e-mail ou por telefone.

1.2.2. As garrafas entregues e recebidas, ficam sujeitas à substituição pela CONTRATADA desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, bem assim, comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins.

1.2.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.2.4. Esgotado o prazo a CONTRATADA estará em mora e sujeita as penalidades cabíveis.

1.2.5. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



1.2.6. Os produtos deverão ser entregues em horários compreendidos entre 8h00min às 10h30min ou entre 13h00min às 16h30min, na sede da CONTRANTE, Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, Mediante documento de controle de entrega e recibo em duas vias devidamente assinada por funcionário da CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo documento devere ser entregue e confeccionado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá conferir a entrega realizada pela contratada, e assinar os documentos apresentados, e caso observe incorreções realizar os apontamentos nos documentos de recibo de entrega.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO






# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3361.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



4. Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) o Fardo da água sem gás e R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) o fardo da água com gás . Sendo o valor global de 540 (quinhentos e quarenta) fardos de **R\$ 7.086,00 (sete mil e oitenta e seis reais)**.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

4.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela contratante mensalmente todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento dos fardos entregues, desde que a respectiva nota fiscal eletrônica, ou fatura relativa aos serviços prestados seja recebida na **CONTRATANTE** no e-mail: **notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br** com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:  
**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.**

## CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3501.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada por esta casa através das Resoluções 251 e 252 de 19 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;

Contrato - Fornecimento de água mineral: CMP X Descarte





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3361.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 119).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 14.133/2021, art.120).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121).





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 6361.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no processo licitatório 01/2024 - dispensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

19 JAN 2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br


Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Sabuna Mancini Moraes Teixeira*  
DESCARTE – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

Testemunhas:

1) - 

*Walva M. A. Lodi RG 19374398X*

2) - 

*Erlon de Souza Otto RG 41.518.085-5*





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: DESCARTE COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE 500 FARDOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E 40 FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM GÁS.

ADVOGADO (DIOGO CANO MONTEBELLO)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pirassununga, 19 janeiro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – anuênio 2023/2024

CPF: 392.716.038-50

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: VITOR NARESSI NETTO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – anuênio 2023/2024

CPF: 392.716.038-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Sabrina Mancin Moro Teixeira

Cargo: Empresária

CPF: 412.766.728.10

Assinatura: Sabrina Mancin Moro Teixeira

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vitor Naressi Netto

Cargo: Presidente – anuênio 2023/2024

CPF: 392.716.038-50





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **Vitor Naressi Netto**, CPF **392.716.038-50**, atesto que na data de **19/01/2024** às **12:17:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **vitornaressi@camarapirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D68A88F4CEAEEECFD7FDC50D766DF853E596B905620A35BD854AB4ED6F**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**025a5b23-ff0f-42a1-9473-67fdb49738e2**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 35613811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## EXTRATO CONTRATO Nº 02/2024

Processo de Licitação nº 01/2024 - Dispensa/Serviços - Contrato nº 02/2024 Contratada:  
DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA ME  
Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Global Estimado: R\$7.086,00 (sete mil, oitenta e seis reais) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 19/01/2024

Pirassununga, 19 de janeiro de 2024

**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 19 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### EXTRATO CONTRATO Nº 02/2024

Processo de Licitação nº 01/2024 - Dispensa/Serviços - Contrato nº 02/2024 Contratada: DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA ME Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Global Estimado: R\$7.086,00 (sete mil, oitenta e seis reais) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 19/01/2024. Pirassununga, 19 de janeiro de 2024. **Vitor Naressi Netto** Presidente

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

#### VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, SAEP

#### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EFETUADA EM 22/12/2023, PG. 4, DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.

Em atendimento às Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relacionamos os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, SAEP, posição em 31 de Dezembro de 2023.

EMPREGOS PERMANENTES E CARGOS EM COMISSÃO			
Emprego	Salário	Emprego	Salário
Servente de Limpeza	1.573,55	<b>Diretor de Departamento</b>	
Ajudante de Serviços Diversos	1.573,55	Administração	6.193,06
Vigia	1.573,55	Procurador	6.193,06
Ajudante de Mecânico	1.573,55	<b>CARGO ESTATUTARIO INATIVO</b>	
Operador de Mini Rolo Compactador	1.573,55	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	4.429,72
Hidrômetrista	1.573,55		
Leiturista de Hidrômetro	1.573,55		
Telefonista	1.573,55	<b>EMPREGOS EM COMISSÃO</b>	
Lavador de Veículos	1.573,55		
Operador Hidráulico	1.877,39	Assessor de Saneamento	2.696,03
Motorista	2.246,97	Chefe da Seção de Água	4.429,72
Operador de Maquinas	2.460,49		4.429,72
		<i>Chefe da Seção de Esgoto</i>	
Técnico de Estação de tratamento de água e esgoto	2.460,49	Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria	4.429,72
Escriturário	2.460,49	Chefe de Seção de Obras	4.429,72
Pedreiro	2.696,03	Chefe da Seção de Manutenção de Rede de Água	4.429,72
Encanador	2.696,03	Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	4.429,72
Serralheiro	2.460,49	Chefe da Seção de Maquinários e Veículos	4.429,72
Pintor	2.460,49	Chefe da Seção de Seção de Hidrometria	4.429,72
Técnico em Manutenção	2.460,49	Chefe da Seção de Controle de Contas e Cobrança	4.429,72
Mecânico	2.460,49	Chefe da Seção de Almoxarifado	4.429,72
Técnico de Segurança do Trabalho	2.460,49	Chefe da Seção de Tesouraria	4.429,72